

Leis



LEI Nº 2.335/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

“Altera a Lei Municipal nº 1.691/2005 e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município e em cumprimento às novas regras impostas com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do Art. 42 da Lei Municipal nº 1.691/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14 % (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de acordo com a alíquota apurada em cálculo atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.”

Art. 2º - As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão estabelecidas em cálculo atuarial e regulamentadas através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 1.691/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



- b) *aposentadoria compulsória;*
- c) *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e*
- d) *aposentadoria voluntária por idade;*
- e) *aposentadoria especial;*

II - *Quanto ao dependente:*

- a) *pensão por morte.*”

Art. 4º. A Lei Municipal nº 1.691/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte
Art. 13-A:

“Art. 13-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) *auxílio-reclusão.*
- b) *auxílio-doença* (afastamento por incapacidade temporária para o trabalho);
- c) *salário-família; e*
- d) *salário-maternidade.*”

Art. 5º. O pagamento do 13º salário será realizado no mês de aniversário dos servidores inativos e pensionistas.

Art. 6º. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município, suas autarquias e fundações serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei nº 1.691/2005.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 05 de maio de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309